



Programa "Vasco da Gama"

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

1. O programa Vasco da Gama é um programa de mobilidade de estudantes entre escolas do ensino politécnico.
2. O intercâmbio de estudantes ao abrigo do programa implica um acordo prévio entre a instituição de origem e a instituição de acolhimento, assinado pelos respectivos responsáveis.
3. A mobilidade de estudantes abrange também os estágios, trabalhos de fim de curso ou projectos finais, desde que as referidas actividades integrem o plano curricular do curso na escola de origem.

Artigo 2.º

Elegibilidade dos estudantes

O Programa Vasco da Gama destina-se a todos os estudantes nacionais ou oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes que estejam simultaneamente inscritos num curso de uma escola do ensino superior politécnico.



Artigo 3.º

Responsabilidades da instituição de origem

A instituição de origem obriga-se a:

1. Reconhecer o aproveitamento obtido na instituição de acolhimento, ao qual será dada equivalência automática, de acordo com o programa de estudos previamente estabelecido entre as instituições.
2. Assegurar, através dos seus Serviços de Acção Social, a manutenção do alojamento atribuído ao estudante nas suas residências, uma vez terminado o período de intercâmbio, quando o período de estudos não seja extensivo à totalidade do ano lectivo.
3. Manter os benefícios atribuídos ao estudante pelos serviços de Acção Social Escolar.

Artigo 4.º

Responsabilidades da instituição de acolhimento

A instituição de acolhimento obriga-se a:

1. Assegurar as condições para o cumprimento do plano de estudos estabelecido por acordo com a instituição de origem.
2. Garantir o acesso aos serviços prestados pelos serviços de Acção Social Escolar (com excepção das bolsas de estudo) nas mesmas condições que aos seus próprios estudantes.
3. Certificar o aproveitamento do aluno, no final do período de estudos, sem encargos para este.
4. Informar a Escola de origem sempre que haja situações anómalas a referir.

Artigo 5.º

Encargos

(Revogado)¹

¹ Revogação aprovada por unanimidade em reunião plenária realizada nos dias 12 e 13 de Julho, em Gambelas (U. Algarve)



Artigo 6.º

Duração

O período de estudos em instituição diferente poderá ser de 1 semestre ou de um ano lectivo, consoante o que for estabelecido no acordo entre instituições, tendo em atenção a organização curricular do curso nas duas escolas e a natureza do trabalho a desenvolver.

Artigo 7.º

Obrigações dos estudantes

1. Os estudantes comprometem-se a cumprir com assiduidade o plano de estudos que lhes for atribuído.
2. Nos casos de não aproveitamento por falta de assiduidade o estudante:
 - a) Fica obrigado a repor as verbas despendidas pelas duas instituições e referidas no art.º 5.º;
 - b) Deixa de ser elegível para todos os programas de intercâmbio de estudantes.
3. No final do período de intercâmbio o estudante elaborará um relatório das actividades desenvolvidas, referenciando os pontos positivos e os pontos negativos experimentados durante o período de estudos.
4. O disposto no número 2 do presente artigo aplica-se igualmente nos casos seguintes:
 - a) Se terem verificado situações anómalas comunicadas nos termos do n.º 5 do art.º 4.º;
 - b) Não cumprimento do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 8.º

Tramitação dos processos / prazos

1. As candidaturas (condicionadas porque dependentes dos resultados dos exames finais) serão apresentadas na Escola de origem até 30 de Maio, para os intercâmbios relativos ao ano lectivo seguinte.
2. Da candidatura deverão constar:
 - a) Nome, ano e curso do candidato;
 - b) Curso e escola que pretende frequentar;
 - c) Período desejado: 1 semestre ou 1 ano lectivo.



3. Terminado o período de candidaturas, o responsável pelo intercâmbio em cada escola estabelecerá os contactos necessários entre os directores dos cursos que os estudantes candidatos frequentam e as escolas de acolhimento de modo a estabelecer um contrato bilateral para cada caso, o qual será assinado pelos Directores/Presidentes das duas Escolas; e que obrigatoriamente deverá conter:
 - a) O plano de estudos a cumprir pelo estudante;
 - b) O período em que o intercâmbio decorrerá;
 - c) O plano de equivalências acordado.
4. Uma vez estabelecido o acordo, o responsável pelo intercâmbio na escola de origem deverá informar o candidato da decisão e do plano de estudos e remeter toda a informação escolar pertinente relativa ao estudante para a instituição de acolhimento.
5. A comunicação referida no número anterior deverá ser feita:
 - a) Nos casos em que o período de estudos fixado seja anual ou, sendo semestral, se reporte ao 1º semestre lectivo – até 30 de Junho;
 - b) Nos casos em que o período de estudos fixado se reporte ao 2º semestre lectivo – até 31 de Dezembro;
6. Os elementos referidos na alínea b) do n.º 4 deverão ser enviados no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir das datas referidas no n.º 5.

Artigo 9.º

Coordenação

1. Cada Instituto Politécnico deverá designar um coordenador local do programa.
2. O CCISP designará um coordenador geral do programa.
3. Ao Coordenador Geral competirá:
 - a) Promover o programa em articulação com os coordenadores locais e com a FNAESP;
 - b) Manter actualizada a informação sobre os intercâmbios realizados nas diferentes escolas do ensino politécnico;
 - c) Propor ao Conselho alterações ao programa que o seu funcionamento aconselhe.
4. Até ao início de cada ano lectivo, as Instituições deverão enviar para o CCISP cópia do plano de mobilidade dos alunos abrangidos pelo programa.